

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ANDRÉ DOS SANTOS

Avaliação do Programa Guarda Subsidiada no município de Foz do Iguaçu

FOZ DO IGUAÇU  
2013

ANDRÉ DOS SANTOS

Avaliação do Programa Guarda Subsidiada no município de Foz do Iguaçu

Projeto Técnico apresentado ao Departamento de Administração Geral e Aplicada do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof. **Cicero Fernandes Marques**

FOZ DO IGUAÇU  
2013

Dedico esse Projeto Técnico aos atores sociais comprometido em lutar pelo fim da injustiça social em nosso país. Que por via da política pública trilham um caminho árduo e desafiador, abrindo mão de toda forma de arbitrariedade existente nos espaços da administração pública, tendo como ideal a implantação de uma política pública eficaz, transparente e universal.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida, da sabedoria e do discernimento que a mim conferiu até o presente momento, dons esses fundamentais para o raciocínio e interpretação da metodologia utilizada nesse trabalho.

Agradeço também de uma forma especial as pessoas que fazem parte da minha vida cotidiana, pessoas que amo significativamente. Minha esposa Iviana Silva dos Santos e minhas filhas Ane Beatriz Silva dos Santos e Maria Vitória Silva dos Santos, obrigado pela paciência que tiveram comigo nesse período de elaboração do projeto, onde tive que dedicar um tempo limitado as pessoas mais importante da minha vida. Aproveito a oportunidade para pedir a vocês meu sincero perdão pela ausência nos momentos de família, que com muita humildade compreenderam esse momento importante para minha carreira profissional e pessoal.

Agradeço ainda aos demais membros da minha família que tenho um grande amor, carinho e admiração. Meu pai Valdez F. dos Santos, minha querida mãe Carmem T. dos Santos, pelo amor incondicional e sem cobranças. Aos meus irmãos Cristiano, Emerson e Vera Lúcia. Aos meus sobrinhos (as) Giselly, Marielly, Marcelinho, José Vitor, Emily, Victor Hugo, Lucas Eduardo, Laura e Caio Henrique. A minhas cunhadas Vanessa, Marinez, Neuza, Eliana, Vilma. Meus cunhados Vilmar e Everaldo que de uma forma mais distante torceram por mais esse passo conquistado.

Agradeço aos profissionais que participaram direta ou indiretamente das informações fornecidas nesse instrumento de pesquisa. Profissionais importantes na execução do programa, guarda subsidiada, na instituição mantenedora do programa. As assistentes sociais Francieli Mariani e Josiane de Camargo; psicólogos Luiz Gustavo Rigo e Glínia Pontes; advogada Vanessa Gayer; gestora administrativa Christina Freire Rinaldi, assistente administrativa Márcia Lago Zorzo e serviços gerais Adriana Belegante. Agradeço também aos membros integrantes da diretoria da instituição: Idalina Barbosa, Filomena Rubano, Airton Foss e Hugo Oddone. Agradeço ainda aos demais profissionais envolvidos nos projetos da AFA: Maria Cleuza Lima, Maria Ester da Silva, Miliane M. M. Vergasta, Sueli de Lima, Elizangela

Aparecida Carascoza e Elizangela Spina Muller e é claro não podia deixar de agradecer a nossa cozinheira, Cirlei Scapini Foss, que prepara um verdadeiro banquete em nossa refeição diária.

Por fim, aos sujeitos de pesquisa cabe aqui um agradecimento especial pela disponibilidade em oferecer as informações necessárias para conclusão desse projeto técnico, através das respostas fornecidas na coleta de dados. São eles Valtenir Iazzarini, Edinalva Severo e Gláucia Emilia Warken de Souza. A todos vocês meus sinceros agradecimentos por fazer parte de mais uma etapa da minha vida, se materializando nesse projeto técnico que contribui expressivamente com as discussões acerca da garantia da convivência família e comunitária de crianças e adolescentes de nosso município.

"Vivemos em um mundo em que os conhecimentos e a informação avançaram a passos gigantes, porém milhões de crianças não vão à escola (...). A eliminação da pobreza não é um gesto de caridade. É um ato de justiça". Nelson Mandela

## RESUMO

Este projeto técnico analisa alguns aspectos da implementação do programa Guarda Subsidiada executado, desde o ano de 2004, no município de Foz do Iguaçu. Tem como objetivo realizar avaliação do programa Guarda Subsidiada considerando as características das ações executadas a luz da legislação que o regulamenta. Para alcançar o objetivo, realizou um estudo de caso descrevendo um breve histórico de sua implementação, assim como os órgãos responsáveis por sua execução, sendo instituições públicas e entidades do terceiro setor. O projeto verificou a metodologia de execução do programa, comparando com os projetos existentes na área, que são referência no país. Estudou a proposta de adequação do projeto frente à legislação municipal e nacional, buscando identificar as características que se assemelha com o serviço de acolhimento em família acolhedora e o Serviço de Orientação e Apoio Sociofamiliar. Por fim apontou proposta de adequar o projeto executado atualmente pela Associação Fraternidade Aliança, as normativas nacionais e de projetos executados no país, que são referencia na abordagem do tema em questão.

Palavras-chaves: Guarda subsidiada, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, Serviço de Orientação e Apoio Sociofamiliar.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2. ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:.....</b>	<b>10</b>
2.1 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR.....	12
2.2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO MUNICÍPIO.....	14
2.3 O PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU .....	15
<b>3. METODOLOGIA .....</b>	<b>17</b>
<b>4. ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE ALIANÇA – AFA .....</b>	<b>18</b>
4.1 HISTÓRICO DE ATUAÇÃO DA AFA NO MUNICÍPIO .....	18
4.2 ANÁLISE E APONTAMENTOS SOBRE O PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA EXECUTADO PELA AFA.....	19
<b>5. ANÁLISE DO PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA A LUZ DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NACIONAL, CONSENSO E DISSENSO: CONTRIBUIÇÕES PARA O DEBATE.....</b>	<b>27</b>
5.1 CARACTERIZANDO O PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA.....	27
5.2 METODOLOGIAS DE AÇÃO DO PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA .....	32
5.3 SUGESTÕES PARA POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL.....	38
<b>6. CONCLUSÃO .....</b>	<b>40</b>
<b>ANEXO I.....</b>	<b>45</b>
<b>ANEXO II.....</b>	<b>48</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente projeto técnico é voltado a realizar uma discussão acerca das medidas protetivas voltado à criança e adolescente com direito violado ou ameaçado elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Seja pela ação da família do Estado ou da Sociedade Civil ou ainda pela omissão dos entes citados. Especificamente busca analisar a implementação de um programa executado na região oeste do estado do Paraná, nominado Guarda subsidiada.

O programa Guarda Subsidiada instituído por lei no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, tem como objetivo atender famílias que se responsabilizarem pela guarda de crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou sub judice, através de equipe técnica multidisciplinar. O programa tem como público alvo crianças e adolescentes que se encontram em famílias em situação de alta vulnerabilidade social, que estão impossibilitadas de prover o cuidado parental, necessitando apoio do poder público para garantir a convivência familiar e comunitária saudável a seus filhos, seja em sua própria família de origem ou extensa ou se necessário em uma família acolhedora.

A Constituição federal orienta, para o atendimento ao público específico, a articulação de ações do Estado, da sociedade e da família em prol a garantia da convivência familiar e comunitária (art. 227). O estatuto da criança e do adolescente, após sua alteração pela lei 12010/2009, apresenta uma nova metodologia de ação para atender crianças e adolescente afastados do convívio familiar, o serviço de acolhimento em família acolhedora. Esse serviço é destinado a atender crianças e adolescentes, com direito ameaçados ou violados, através de medida protetiva, conforme art. 101 do ECA.

Diante a legislação o programa guarda subsidiada busca atender o preceito legal através de um trabalho articulado entre os órgãos de proteção do sistema de garantia de direitos. O programa atualmente é executado pela entidade Associação Fraternidade Aliança – AFA, uma organização não governamental, em funcionamento há 22 anos no município, desenvolvendo ações e serviços a famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Diante esse panorama, temos como objetivo geral nesse projeto técnico, realizar avaliação do programa Guarda Subsidiada considerando as características das ações executadas a luz da legislação que o regulamenta. Os objetivos específicos pretendem: Identificar a metodologia utilizada na prestação de serviço, às famílias cadastradas no Programa; Comparar o programa executado com a legislação municipal e nacional; e apontar os benefícios do projeto ao seu público alvo.

Para alcançar o objetivo proposto foi necessário realizar como metodologia da pesquisa estudo de caso através de análise histórica, documental e bibliográfica e entrevistas com fontes secundárias, buscando analisar pontos não identificados na observação de sua execução.

Devido ao fato do projeto ser considerado novo na área de atendimento a crianças e adolescentes com direito violado ou ameaçado, faz se necessário aprofundar o estudo a temática, buscando apontar evidencias que irá nortear os caminhos a ser percorrido pelo poder público e/ou pelas Organizações Não Governamentais, para garantia do direito a convivência familiar e comunitária de tais indivíduos. Assim ao final desse trabalho apontamos algumas sugestões de aperfeiçoar o atendimento ao público alvo, através do programa guarda subsidiada, com alternativas de qualificar o serviço prestado a demanda do município.

## **2. ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:**

Para realizar a avaliação do programa guarda subsidiada no município de Foz do Iguaçu, primeiramente é essencial a contextualização histórica das políticas afetas a crianças e adolescentes, construídas a partir de marcos regulatórios historicamente conquistadas pela sociedade, com apoio significativo dos movimentos sociais, como se verifica a seguir.

Em se tratando de políticas públicas voltadas a criança e ao adolescente no Brasil, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) descreve como um de seus objetivos “A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; O amparo às crianças e adolescentes carentes” (LOAS, 1993). A partir desse marco regulatório a LOAS estabelece normas para elaboração e implementação de programas e projetos que direcionem a execução de ações e serviços voltados a esse segmento que estejam em consonância com a PNAS.

A Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 227 o dever do Estado, da família e da Sociedade assegurar à criança e ao adolescente, absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, Constituição Federal de 1988, p. 129)

A partir da Constituição, observa-se no cenário político, uma crescente discussão e aprofundamento na temática voltado a criança e adolescente. Exemplo claro do referido, é observado com a institucionalização do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, abrindo leque para a intervenção no campo das políticas sociais, de ações que visem o reconhecimento desses indivíduos, como cidadão de direitos.

Pode se apontar que contemporaneamente o Brasil é um dos países da América Latina com instrumento legal de maior relevância, no que diz respeito à criança e adolescente. Tendo como marco legislativo o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, aprovado pela lei 8060/90 em 13 de julho 1990.

Tal documento, considerado uma das legislações com significativa relevância na área da política social voltada a demanda referida foi elaborado num sentido

horizontal, contemplando as expressões da sociedade que estão implícitas diretamente em seu interior. Observa-se que não apenas os sujeitos políticos participaram de sua formulação, mas também se voltou às atenções dos representantes da população e das crianças. Contou com a participação de meninos de rua em sua elaboração por entender que as experiências individuais e coletivas vividas por esse segmento seriam relevantes, na propositura de um novo marco legal que atendessem suas reais necessidades. Destaca-se como coadjuvante nesse processo a Pastoral da Criança e o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR). Este último apresentou importante função frente à institucionalização do ECA; Segundo Silva (2005, p.40):

“Teve um papel fundamental nesse contexto, sobretudo por envolver o protagonismo de crianças, adolescentes e educadores no processo de mobilização para a discussão e a aprovação do novo ordenamento legal. Os encontros Nacionais de Crianças e de Adolescentes organizados pelo MNMMR constituíram estratégias de pressão diferentes das dos adultos e surtiram efeitos, já que durante a realização do II Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, em Brasília (1989) cerca de 750 crianças e adolescentes em ‘situação de rua’ chamaram a atenção do Brasil, ocupando o Plenário do Congresso Nacional e realizando um a votação simbólica de aprovação do ECA. Tiveram também audiência com o presidente da República. É óbvio que esse processo foi significativo na aprovação do Estatuto e representava um ideal político da sociedade”.

Segundo Sales, Matos e Leal “Pela nova concepção, instituída pelo ECA, crianças e adolescentes passam a ser vistos como sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento e pessoas portadoras de direitos”. (2004, p 148). Diferentemente de tempos anterior no qual segundo Rizzini (1997, p.178) era preciso “Moldar a criança para transformá-la em ‘homem de bem’ era um investimento social necessário, sendo a criança pobre ‘moralmente abandonada’, o alvo prioritário da assistência”.

A partir da institucionalização do ECA, um novo cenário conjuntural se apresenta no âmbito da garantia de direito a demanda referida. Novos serviços e programas direcionados ao público infante juvenil, ganham materialidade com o objetivo de garantir a proteção integral por via das políticas sociais. O Estado a sociedade Civil e a família tem grande parcela de compromisso com ações destinada a sua real implementação.

O ECA estabelece em seu art. 4º a seguinte legislação:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. (ECA, 2005, p. 13).

Verifica-se que a criação do ECA trouxe um novo olhar para as questões voltadas a esse segmento, inicialmente uma mudança na concepção de infância e adolescência “anteriormente compreendida como fases da vida destituídas de direitos e que, portanto, precisavam simplesmente de tutela” (Sales, 2004, p 148). A partir da institucionalização desse marco legal “crianças e adolescentes passam a ser vistos como sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento e pessoas portadoras de direitos”. (Sales, 2004, p 148)

## 2.1 Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar

Em se tratando de criança e adolescente com vínculos familiares rompido, o ECA recomenda o encaminhamento para órgãos de atendimento através de medidas protetivas. Uma delas é o serviço de acolhimento institucional o qual tem como objetivo acolher em forma provisório e excepcional crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar devido violação de direitos contra essas. Há de se observar que essa medida deve ser evitada sempre que possível, por tratar de afastamento de crianças e do adolescente da convivência familiar.

O acolhimento institucional, que outrora foi considerado a “panacéia” para todos os problemas que afligiam a população infanto-juvenil, é hoje reconhecido como um mal, que atenta contra o direito à convivência familiar de crianças e adolescente e, portanto, deve ser o quanto possível evitado e, mesmo se num determinado momento se mostre “necessário”, o período de permanência da criança ou adolescente na unidade. (Digiácomo, 2010, pag. 143)

A partir da alteração do ECA através da lei nº 12010 de 2009, a mesma apresenta uma nova dinâmica de atendimento ao segmento infanto juvenil, sendo um modelo de acolhimento não institucional, hoje sendo utilizado diferentes nomenclaturas nas diferentes regiões do país. Ao elencar as medidas de proteção o ECA traz em seu artigo 101, a “inclusão em programa de acolhimento familiar (lei nº

12010 de 2009). Tal programa deve ser prestado diretamente pelo poder público ou através de convênio com entidade do terceiro setor, devendo o órgão registrar projeto junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA conforme prevê o art. 90 do ECA no regime de “colocação familiar”

Enout (2004) destaca que a colocação em família substituta é a única medida que atende ao comando do artigo 227 da Constituição Federal e que a colocação da criança na família, natural ou substituta, é obrigação legal, dever constitucional de todos aqueles que, operadores do Direito ou não, tenham compromisso com o cumprimento da lei e com a defesa dos Direitos Humanos. (ENOUT, 2004, p. 20).

Ainda segundo Enout (2004, p. 21) nada impede que uma criança, ao invés de ser abrigada, seja colocada sob Guarda em uma boa família, selecionada com critério, adequadamente preparada e assistida durante o período de acolhimento. Na verdade, é uma prática rotineira em outros países, mesmo que tenha perspectiva de futura adoção, pois a colocação em família substituta independe da situação jurídica do menor.

O Artigo 19 do ECA explicita que

“toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada à convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. (CURY et al., 1992, p. 82).

Desta forma considerando que a criança e o adolescente é um segmento inserido no interior da PNAS e que é de sua responsabilidade protegê-la, a legislação específica se renova apresentando novas formas de intervenção ao público alvo.

Recentemente o Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS apresentou a resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a tipificação nacional de serviços socioassistenciais, apontando entre outros programas os dois citados abaixo que entendemos ser mais próximo ao público a ser atendido pelo programa:

- Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, através da proteção social básica:

- Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI), por meio da proteção social especial de média complexidade.

Tais nomenclaturas estão regulamentadas na resolução acima citada.

As ações desse projeto são voltadas para crianças e adolescentes em presença de fatores de vulnerabilidade que as coloca em situação de risco pessoal e social em conformidade com o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, constituído de sete regimes de atendimento: I - orientação e apoio sócio-familiar; II - apoio sócio-educativo em meio aberto; III - colocação familiar; IV - acolhimento institucional; V - liberdade assistida; VI – Semiliberdade e VII - internação.

O programa está inserido no sistema de Proteção Social Especial amparado pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Segundo o SUAS, a proteção Social Especial destina-se a proteger às famílias e indivíduos cujos direitos tenham sido violados e, ou, que já tenha ocorrido rompimento dos laços familiares e comunitários. Tem caráter reparador de danos, mas igualmente reabilitador de possibilidades com vistas à reinserção social. Por isso, exigem atenção mais personalizada e processos protetivos. É destinado a indivíduos que se encontram em situação de alta vulnerabilidade pessoal e social, decorrentes de: Ocorrência de abandono; Vítimas de maus tratos físicos e/ou psíquicos; Abuso e exploração sexual; Usuários de drogas; Adolescentes em conflito com a lei; Moradores de rua e com vínculos familiares rompido.

## 2.2 Contextualização Histórica do Município.

O município de Foz do Iguaçu é localizado em uma tríplice fronteira, interligado com Paraguai e Argentina. É caracterizada como uma região, marcada por certa exposição dos indivíduos que aqui residem às várias expressões da “Questão Social”.

Segundo Catta (2003) nessa região identifica-se um grande fluxo de pessoas que transitam na fronteira buscando se relacionar comercialmente culturalmente e socialmente, nas mais variadas áreas.

Nós estamos em uma área de fronteira e quando nós falamos de área de fronteira necessariamente nós temos que pensar nessa extensa faixa territorial que engloba o Paraguai, Argentina, Foz do Iguaçu, e que para além da fronteira geográfica territorial ela permite um transito contínuo, relações muito estreita entre toda a população que aqui vivem. (2006)

Outra questão observada com um grau elevado de vulnerabilidade na cidade de Foz do Iguaçu é pertinente à política de emprego, principalmente, o que diz respeito ao trabalho formal. Nesse entorno destaca-se o Paraguai, que por sua vez abre porta ao mercado informal, onde emprega pessoas em maior escala, dos bairros que tendo que se sujeitar ao trabalho informal, abre mão dos direitos trabalhistas, que fora uma conquista da classe trabalhadora, para sujeitar a trabalhar no mercado clandestino<sup>1</sup>.

Ainda que a cidade seja considerada um pólo turístico, o mesmo não comporta campo de trabalho para o grande número de pessoas aqui instaladas, ficando subordinados ao trabalho informal.

### 2.3 O Programa Guarda Subsidiada no Município de Foz Do Iguaçu

O serviço de guarda subsidiada foi criado no município de Foz do Iguaçu pela lei nº 2502 de 19 de dezembro de 2001, a qual autoriza o poder executivo a instituir programa de guarda subsidiada às crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou sub judice.

---

<sup>1</sup> Ao entrarem para o trabalho informal no país vizinho recebem o nome de "laranja". Nome vulgarmente empregado aos trabalhadores que atravessam a ponte do Brasil com Paraguai para buscar o sustento de suas famílias. Os indivíduos têm como função, auxiliar as pessoas oriundas de outras regiões do Brasil, comprar e conduzir até a cidade de Foz do Iguaçu, produtos internacionais para posteriormente serem comercializadas em diversas regiões do país pelos chamados "muambeiro". Nomenclatura empregada às pessoas que vem de outras regiões do Brasil para comprar mercadoria no Paraguai e revender em sua cidade de origem.

Em 10 de dezembro de 2003 o órgão gestor aprovou o decreto nº 15.469 que disciplina o programa da guarda subsidiada para famílias que se responsabilizarem pela guarda de crianças e adolescentes órfãos

Na data de 20 de maio de 2005 procedeu alteração da lei nº 2.502 ficando com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Guarda Subsidiada, diretamente ou por meio de convênio com entidade não-governamental regularmente instituída, para famílias que se responsabilizarem pela guarda de crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou sub judice.”

§ 1º Entende-se por criança ou adolescente órfão, abandonado ou sub judice, aquele que privado da família natural, a ninguém incumba o dever de seu sustento, guarda e educação.

§ 2º Na hipótese em que se verificar recomendável o retorno da criança à família natural, e havendo falta ou carência de recursos materiais, o benefício previsto nesta Lei será destinado ao responsável legal, observado como limite máximo o valor correspondente a 02 (duas) crianças ou adolescentes, pelo período de até seis meses, renovável mediante avaliação psicossocial, devendo a família ser incluída em programa oficial ou comunitário de promoção, auxílio e orientação.” (AC)

A Guarda Subsidiada é uma das formas de família substituta. A família substituta vem assumir, em caráter temporário ou efetivo, as funções da família original, recebendo o Termo de Guarda legal. O Programa de Guarda Subsidiada originou-se do Art. 34 do ECA, o qual prevê que: “o Poder Público estimulará, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de Guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.” (CURY et al., 1992, p. 130).

A família substituta passa a assumir todos os direitos e deveres inerentes àquela família original, no sentido do direito de dirigir a criação e a educação dos filhos. (CURY et al., 1992). A legislação inclui, além do direito da criança em ser atendida em seus aspectos de saúde e instrução, o de receber educação familiar.

Segundo informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa de Guarda Subsidiada iniciou suas atividades em 26 de maio de 2004, vinculado ao departamento de proteção especial da então secretaria municipal da Criança, atuando na área de proteção social especial de alta complexidade.

Em março de 2006, o programa passou a ser executado pela ONG Fundação Nosso Lar que o administrou até maio de 2010, quando sua execução retornou para a gestão municipal. Entretanto a Secretaria Municipal de Assistência Social não

dispunha na época de profissionais para compor a equipe técnica mínima exigida para execução do programa.

A partir de setembro de 2013, a Secretaria de Assistência Social conveniou a Associação Fraternidade Aliança – AFA, para executar o referido programa, que passou a executar o programa, através de equipe técnica e demais profissionais devidamente contratada pela entidade.

### **3. METODOLOGIA**

Para desenvolver o trabalho optou como metodologia da pesquisa o estudo de caso, onde tem como objetivo “compreender o evento em estudo e ao mesmo tempo desenvolver teorias mais genéricas a respeito dos aspectos característicos do fenômeno observado” (Fidel, Raya citado por Moresi, 2003 p. 102). Nesse método utilizamos a abordagem qualitativa por considerar uma variável propícia para se chegar ao objetivo proposto. Realizou revisão da literatura pertinente a temática, apresentando a concepção dos autores que abordam o objeto em tela. Buscou ainda analisar a legislação que autoriza o município a executar o serviço assim como confrontar com a legislação nacional e as leis dos demais municípios que executam serviço semelhante.

A coleta de dados se deu através do levantamento de informações colhidas através de pesquisa bibliográfica, buscando nos documentos do programa e na legislação pertinente, informações para contribuir com a avaliação do programa. Por se tratar de um estudo de caso utilizou ainda a coleta de dados a partir de depoimentos pessoais dos atores sociais que acompanharam a implantação do programa, desde seu início, sendo entrevistados dois servidores públicos e uma psicóloga.

Tais entrevistados foram fundamentais para o aprofundamento das discussões, pois acompanharam o programa desde seu início, sendo que um servidor público atuou na antiga secretaria municipal da criança, órgão que implantou o programa no município. O segundo servidor público atuou como presidente da Fundação Nosso Lar, no período em que o programa foi executado

pela instituição. Já a psicóloga acompanhou o programa desde sua implantação no município, assim como atuou como profissional na Fundação Nosso Lar, atendendo as famílias inseridas no programa. Para garantir a confidencialidade dos entrevistados não os identificou pelo nome, utilizando o termo sujeito I, sujeito II e sujeito III, mantendo assim o caráter confidencial das informações relacionadas com a privacidade dos entrevistados.

Por fim colheu também informações, informalmente, dos técnicos que atualmente estão executando o serviço na ONG, Associação Fraternidade Aliança – AFA concluindo a análise com a observação espontânea ao projeto pelo pesquisador.

#### **4. ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE ALIANÇA – AFA**

##### **4.1 Histórico de atuação da AFA no Município**

A prefeitura municipal de Foz do Iguaçu firmou convênio com a AFA, no ano de 2013 para executar o programa de Guarda subsidiada na modalidade de família acolhedora.

A AFA é uma entidade não governamental, fundada em 26 de Julho de 1991 pelo Padre Arturo Paoli. A princípio trazia como objetivo, promover a solidariedade entre as pessoas, na região do Porto Meira, com projetos sociais voltados para a comunidade, na prestação de serviços à pessoa humana, defendendo a vida e valorizando-a em qualquer momento de seu desenvolvimento, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, língua, religião, opinião política, origem nacional ou social.

Os trabalhos da entidade foram iniciados mediante a distribuição de leite e sopa para as famílias que se encontrava em risco de vulnerabilidade social. Diante pesquisas, estudos apresentados a entidade e ainda do contato direto com a

realidade a entidade passou por uma transformação em seu interior ao que diz respeito às atividades desenvolvidas no sentido de qualificar o serviço prestado.

Atualmente a entidade desenvolve ações e serviços serviço sócio-assistencial de forma continuada, permanente e planejada às famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social, através de programas e projetos, por meio da proteção social básica e proteção social especial de média complexidade, conforme o preconizado na LOAS - Lei nº 8.742, de 1993.

Através do convênio firmado com o poder público a instituição se propôs desenvolver ações de proteção social especial de alta complexidade por meio do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, visando sua adequação gradativa ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, à Política Nacional de Assistência Social e ao Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças. O serviço deve ser ajustado à realidade e cultura local, sem, todavia, acarretar perda da qualidade dos serviços de acolhimento já prestados no município. (verifica o melhor lugar para esse parágrafo)

O serviço tem sido na contemporaneidade uma forma de acolhimento que minimiza danos psicológicos à criança ou adolescente.

Ao realizar convênio com a SMASF, a AFA procedeu a contratação de profissionais para a execução do projeto. Faz parte do quadro de profissionais: duas equipe técnica composta de um assistente social e um psicólogo cada. Completam a equipe de trabalho do programa, um gestor de projeto, um gestor administrativo, uma secretária e uma serviços gerais.

#### 4.2 Análise e apontamentos sobre o programa guarda subsidiada executado pela AFA

Ao iniciar a execução do programa a equipe técnica da AFA realizou um levantamento do perfil das famílias atendidas no programa, sendo esse um instrumento importante para planejar as ações a serem desenvolvidas com a

demanda inserida no programa. O levantamento do perfil foi realizado através de coleta de informações das pastas repassadas pela SMASF na transição do serviço para a AFA. Ressalta-se que o levantamento das informações não levou em consideração o arquivo morto, nesse primeiro momento por entender a equipe que nesse primeiro momento não seria necessário, devido ao curto tempo que haveria para iniciar o acompanhamento as famílias. Haja vista que a equipe técnica iniciou o trabalho no dia 12 de Setembro de 2013, já com relatórios pendentes de ser elaborados e encaminhados a SMASF, para efeito de renovação e/ou cancelamento do subsídio, conforme as condições das famílias.

Ao final do trabalho, houve um estudo das informações colhidas, por parte da equipe do Guarda Subsidiada, material esse apresentado a SMASF, Vara da Infância e da Juventude – V.I.J., Ministério Público, Conselho Tutelar e demais órgãos do sistema de garantia de direitos.

Tais informações foram peça importante para a instituição, juntamente com o poder executivo e o poder judiciário traçar a metodologia de trabalho do programa guarda subsidiada para o ano de 2014, conforme verifica-se no decorrer desse artigo.

O diagnóstico das famílias mostrou que estavam inseridos no serviço no mês de Outubro, mês em que se concluiu a pesquisa, 47 famílias e 114 Crianças e Adolescentes, sendo essas famílias de origem, extensa e acolhedora conforme gráfico abaixo.

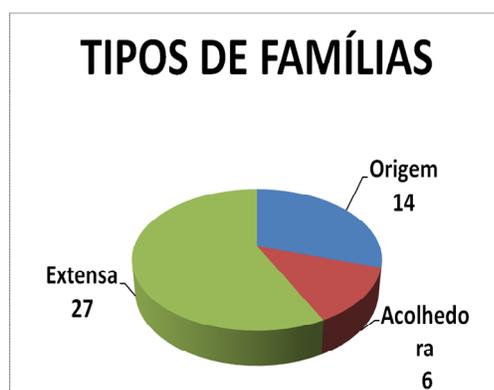


Figura 1 – Tipos de Famílias. Elaborado pela equipe técnica do programa Guarda Subsidiada da AFA

Verificou que a maioria das famílias que encontram inseridas no programa são família de origem ou natural<sup>2</sup> e ou extensa<sup>3</sup>, conforme gráfico acima apontando vinte e sete famílias extensa e 17 famílias de origem, e um pequeno número de famílias acolhedora, apenas seis famílias que acolhem crianças e adolescentes em suas residências.

Tais famílias estão inseridas no programa em sua maioria a mais de um ano, conforme aponta o gráfico abaixo. Uma família se encontra no programa recebendo subsídio já há nove anos datando sua inserção no ano de 2004, enquanto o programa estava sob a gestão da antiga Secretaria Municipal da Criança.

### ANO DE INSERÇÃO NO PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA

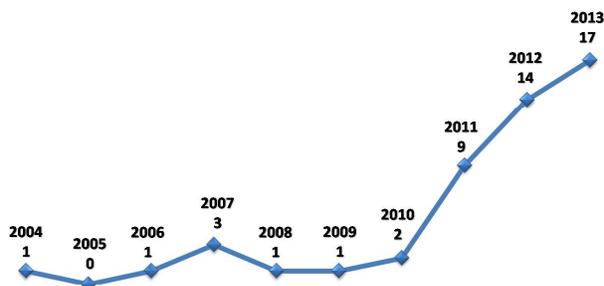


Figura 2 – Ano de inserção no programa. Elaborado pela equipe técnica do programa Guarda Subsidiada da AFA

A última família acolhedora inserida por meio de capacitação, foi no ano de 2010, último ano de execução do programa por parte da Entidade Fundação Nosso Lar. Após esse período não houve incentivo para inserção de novas famílias acolhedoras no programa, tão pouco encontrou registro de capacitação das famílias acolhedoras já inseridas.

O diagnóstico levou em consideração o vínculo da pessoa que detém a guarda da criança, apontando que a maioria, ou seja trinta e quatro por cento das crianças cadastradas no programa se encontram sob a responsabilidade da avó materna.

<sup>2</sup> Segundo Art. 25, do ECA, Família natural é a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes

<sup>3</sup> Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (Parágrafo único, art. 25, ECA)

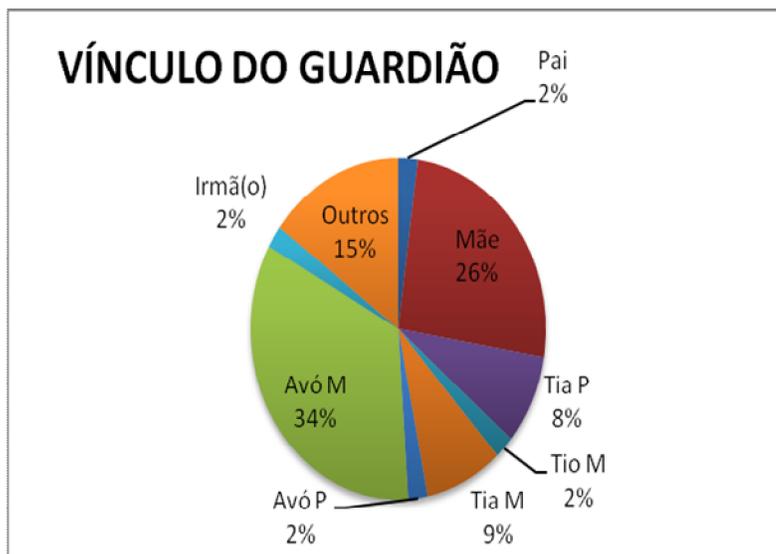


Figura 3 – Vínculo do guardião. Elaborado pela equipe técnica do programa Guarda Subsidiada da AFA

Tal informação reafirma que grande parte das crianças se encontram com membros de suas famílias, nesse caso família extensa.

Quanto aos motivos que levam crianças e adolescentes e suas famílias a serem incluídas no programa destaca expressiva vulnerabilidade social, sendo essa decorrente, na maioria das vezes por ausência de recursos financeiro dos membros da família, resultando na inclusão ao programa.

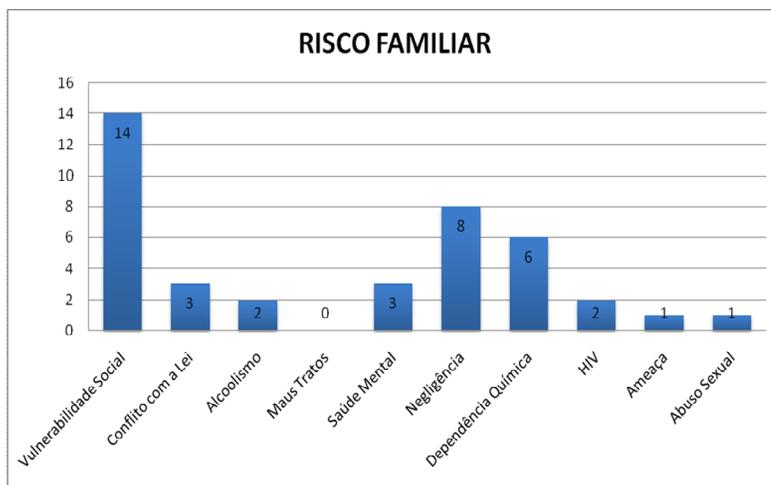


Figura 4 – Motivo de inserção no programa. Elaborado pela equipe técnica do programa Guarda Subsidiada da AFA

Destaca-se nesse entorno que o programa por atender uma parcela expressiva da população que convive em um patamar de pobreza, constitui-se como uma alternativa de prevenir o afastamento da criança e do adolescente de seu convívio familiar. Verifica que um número significativo de famílias caso não existisse o programa resultaria no encaminhamento de seus filhos aos serviços de acolhimento do município, por não haver condições, tanto financeiro quanto psíquica para garantir os cuidados mínimos de suas proles.

Nesse entorno existem pesquisas apontando essa realidade, no Brasil um número considerável de crianças e adolescentes são retirados de suas residências, encaminhadas ao serviço de acolhimento por motivo de carência dos pais ou responsáveis, conforme aponta a pesquisa que realizou o levantamento nacional de abrigos para crianças e adolescentes da rede SAC realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA:

GRÁFICO 8

Brasil – Motivos do ingresso de crianças e adolescentes em abrigo, segundo a frequência



Fonte: IPEA/DISOC (2003). Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC

Figura 5 Motivos de Acolhimento

O Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento realizado em 2009 pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome da Secretaria Nacional de Assistência Social, mostra que após passados 06 anos a situação ainda se mostra semelhante, conforme tabela a seguir:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		GOVERNO FEDERAL <b>BRASIL</b> PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA
Motivos documentados do ingresso da criança/adolescente na unidade de acolhimento no termo de abrigamento ou outro documento. Brasil.		
Motivos Documentados	Total	%
Entrega voluntária da criança/adolescente pela família de origem (nuclear/extensa)	5,1	
Abandono pelos pais ou responsáveis	19,0	
Ausência dos pais ou responsáveis por doença	1,4	
Ausência dos pais ou responsáveis por prisão	4,5	
Carência de recursos materiais da família/responsável	9,7	
Órfão (morte dos pais ou responsáveis)	4,4	
Pais ou responsáveis dependentes químicos/alcoolistas	20,1	
Pais ou responsáveis com deficiência	0,7	
Pais ou responsáveis com transtorno mental (problemas psiquiátricos/psicológicos)	5,3	
Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de adolescente gestante	0,2	
Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de criança/adolescente com condições de saúde específicas	1,4	
Violência doméstica física	10,8	
Violência doméstica sexual	5,5	
Violência doméstica psicológica	5,1	
Negligência na família	37,6	
Violência ou abuso extra-familiar (praticado por pessoa não pertencente a família)	1,5	
Submetido à exploração sexual (prostituição, pornografia)	1,1	
Submetido à exploração no trabalho ou mendicância	2,9	
Situação de rua	10,1	
Ameaça de Morte	1,6	
Outros	12,0	
Não sabe	1,8	
<b>Total de Crianças/Adolescentes (N)</b>	<b>32621</b>	

Nota: Excludente MG.

Figura 6, Brasil, 2009.

No ano de 2013 a Pesquisa realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público levantou os principais motivos do acolhimento de crianças e adolescentes em casas-lares no Brasil, fato em que o motivo de carência permanece entre os motivos de acolhimento, chamando a atenção que ainda ausência de recursos financeiro é um dos motivos pela qual crianças e adolescentes são retirados de sua família, sendo acolhidos em instituições de acolhimento.

Principais motivos do acolhimento de crianças e adolescentes em casas-lares:

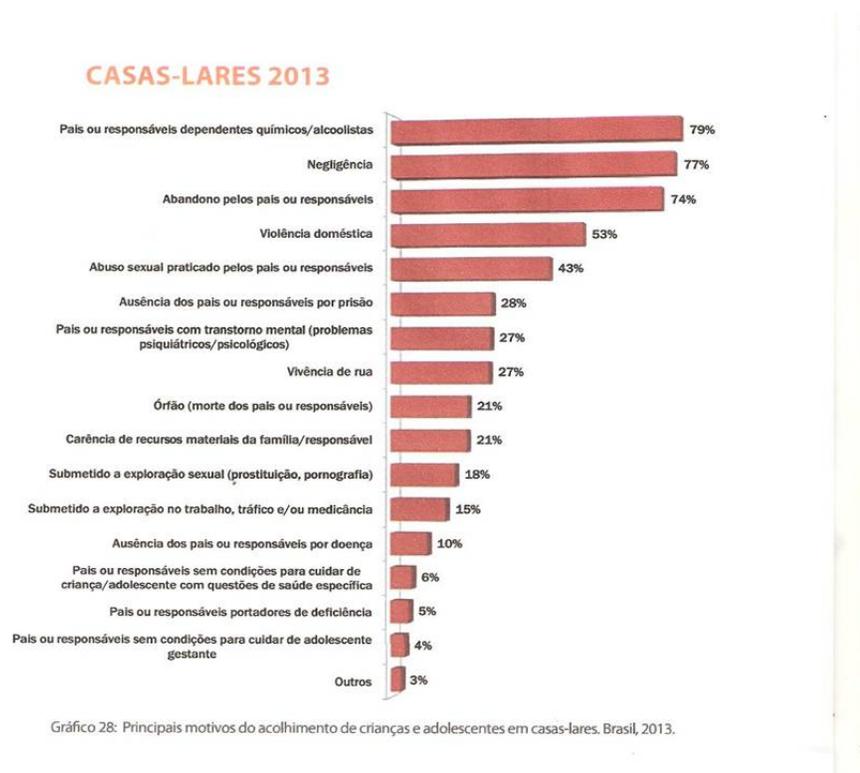


Figura 7, Brasil, 2013, Conselho Nacional do Ministério Público

As pesquisas apresentadas mostra que os encaminhamentos nessa área vai na contramão do que a legislação aponta, com relação ao acolhimento de crianças e adolescentes por motivo de carência dos pais ou responsáveis. Pois o art. 23 do ECA, descreve que “ falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar” (Art. 23, ECA). Não justificando a medida de afastamento de crianças e adolescentes de seus familiares.

Quando houver necessidade e a rede de atendimento avaliar tais condições, deverá o poder público prestar atendimento as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade, com objetivo de promover a família através de serviços e programas socioassistencias prestados a essas famílias. Acrescenta o ECA, que “não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio (Parágrafo único, art. 23, ECA).

Diante essa triste realidade há de se pensar estratégias para que a pobreza não seja motivo suficiente para o afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar.

“É fundamental, portanto, a oferta, pelo Poder Público, de programas e serviços especificamente destinados à orientação, auxílio e promoção social das famílias, como parte de uma política pública destinada à garantia do direito à convivência familiar”. (Digiácomo, 2010, Pag. 26)

Seria o programa de Guarda Subsidiada uma ação voltada a prestar o serviço de promoção dessas famílias com vista a evitar o acolhimento institucional ou familiar? Já que no próprio programa se encontram crianças e adolescentes que se encontram hoje em lares cuja ausência de recursos financeiros foi motivo de inserção de seus familiares no programa, onde passaram a receber um ou mais subsídios no valor de um salário mínimo, a depender da situação familiar. No entanto, diferentemente do serviço de acolhimento onde a criança e ou adolescente é retirado de sua família, na modalidade de guarda subsidiada a criança e ou adolescente continua em sua família, sendo acompanhada pela equipe técnica do programa, com vista a sua promoção, já que a limitação de recurso financeiro gerou a fragilização dos vínculos familiares fazendo com que a seus membros careçam no cuidado parental, conseqüentemente necessitando de um apoio financeiro e orientação quanto aos devidos cuidados de proteção.

Analisando a lei municipal que cria o programa de Guarda Subsidiada no município de Foz do Iguaçu, percebe que a mesma abre lacuna para que o atendimento de crianças e adolescentes seja garantido no seio de sua família.

“Na hipótese em que se verificar recomendável o retorno da criança à família natural, e havendo falta ou carência de recursos materiais, o benefício previsto nesta Lei será destinado ao responsável legal, observado como limite máximo o valor correspondente a 02 (duas) crianças ou adolescentes, pelo período de até seis meses, renovável mediante avaliação psicossocial, devendo a família ser incluída em programa oficial ou comunitário de promoção, auxílio e orientação”. (§ 2º, Art. 2º, lei municipal nº 2.502)

O enunciado na Lei municipal, descrito acima, reforça o contido na lei nacional referente à convivência familiar e comunitária o qual menciona que “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e excepcionalmente, em família substituta” (Art. 19, ECA). Cabe portanto ao executivo

local a elaboração de ações rumo a garantia do convívio familiar, tendo como objetivo propiciar a “permanência da criança ou adolescente no seio de sua família de origem, que para tanto deve receber a orientação, o apoio e o eventual tratamento de que porventura necessite” (Pag. 22 Digiácomo, 2010).

Em 2007 o Projeto de diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças, reforçou esse tema apontando que “a carência financeira e material por si só ou as condições atribuíveis direta e exclusivamente a essa carência não deverão servir de justificativa para retirar a criança dos cuidados dos pais” (Projeto de diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças, s/p). Tal documento recomenda a execução de ações voltadas a dar condições para que os pais possam prestar o cuidado parental a seus filhos. Tais programas devem ter como meta “dotar as famílias de atitudes, habilidades, capacidades e instrumentos para que possam zelar adequadamente pela proteção, cuidado e desenvolvimento dos filhos” (Projeto de diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças, s/p).

## **5. ANÁLISE DO PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA A LUZ DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NACIONAL, CONSENSO E DISSENSO: CONTRIBUIÇÕES PARA O DEBATE.**

### 5.1 Caracterizando o Programa Guarda Subsidiada

Nessa perspectiva uma reflexão é pertinente ser feita: Seria o Programa Guarda Subsidiada um serviço de Acolhimento em família acolhedora ou um programa de auxílio à família, à criança e ao adolescente? Diante o questionamento é pertinente retomar ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a lei que institui o programa de Guarda Subsidiada no município, para compreender de uma forma mais aprofundada os pontos em comum e os que divergem entre a lei municipal e a nacional.

A lei municipal em seu art. 1º traz o seguinte enunciado:

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Guarda Subsidiada, diretamente ou por meio de convênio com entidade não-governamental regularmente instituída, para famílias que se responsabilizarem pela guarda de crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou *sub judice*. (Lei municipal nº 2.502, de 19/12/2001)

Primeiramente vamos analisar qual o público a ser atendido pelo programa segundo a legislação. Conforme o enunciado é destinado a atender crianças e adolescentes órfãos, abandonado ou sub judice. Entretanto após a atualização do ECA, através da lei nº 12.010/2009, de 03/08/2009 o termo “órfão e abandonado” foi extinto da nova legislação passando a vigorar a terminologia “criança ou adolescente afastado do convívio familiar”. Como podemos notar no art. 34, alterado pela nova doutrina legal, passando a conter o seguinte texto: “O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar” (lei nº 12.010/2009). Assim pode-se afirmar que a legislação municipal no que refere ao seu público alvo está obsoleta, direcionando o serviço a um público que já não se encontra na legislação vigente do país. Digiácomo, 2010 contribui com o exposto afirmando que:

“A nova redação suprimiu a expressão “órfão ou abandonado”, que além de discriminatória, era por demais restritiva, diante da possibilidade do deferimento da guarda, inclusive por intermédio de programas de acolhimento familiar, mesmo a crianças e adolescentes que não se enquadravam em tais situações”. (Pag. 37, Digiácomo, 2010)

Assim podemos entender que a legislação tem como uma das características, realizar serviço de acolhimento em família acolhedora, já que segundo a nova interpretação da lei, é direcionada a atender crianças e adolescentes afastados do convívio familiar. Quanto a Expressão Sub Judice<sup>4</sup> designa que ainda está sob a apreciação judicial, ou seja sem uma sentença final, portanto com processo em aberto na Vara da Infância e Juventude. Mediante a essa afirmação subentende que tais crianças e adolescentes ao ser encaminhado ao programa é precedido de medida de proteção.

---

<sup>4</sup> Sob o juízo. Caso sob julgamento. Diz-se da causa sobre a qual o juiz ainda não se pronunciou. (fonte: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/295953/sub-judice>)

As medidas de proteção são destinadas a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.

“Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta”. (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990)

Quanto às medidas de proteção, temos no art. 101 as medidas aplicadas conforme o termo da lei determina.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino Fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta.

§ 1º. O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

§ 2º. Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990)

Portanto embora o programa de Foz do Iguaçu nominado Guarda Subsidiada, não se encontra na legislação nacional, enquanto uma política pública, a nomenclatura aparece discretamente no ECA ao referir-se sobre acolhimento, no qual “o poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar” (art. 34 ECA).

O termo é citado também no art. 260 do ECA ao abordar o tema da doação financeira feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de dedução do imposto de renda:

“§ 2º. Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no Art. 227, §3º, VI, da Constituição” (art. 260 do ECA)

Já Diácono descreve o programa guarda subsidiada como uma opção para evitar o acolhimento institucional:

“Como alternativas ao acolhimento institucional, faz-se necessário o desenvolvimento de programas de promoção à família (cf. art. 129, inciso I, do ECA), de acolhimento familiar (cf. art. 101, inciso VII, do ECA) e de guarda subsidiada (nos moldes do disposto no art. 260, §2º, do ECA e art. 227, §3º, inciso VI, da CF), dentre outros”. (Digiacomo, 2010, s/ pag.)

Diante o exposto é possível compreender o programa por duas linhas de raciocínio conforme a legislação nacional. Por um lado enquanto um programa de acolhimento familiar onde atende crianças e adolescente afastado do convívio familiar em uma família acolhedora cadastrada, habilitada e capacitada para desenvolver tal papel conforme as orientações legais assim determinam. Por outro lado, pode ainda ser entendido como um programa com objetivo de prevenir o acolhimento, evitando o afastamento de crianças e adolescentes de seus familiares, enquanto um programa de orientação, apoio e acompanhamento temporários e ainda um programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente, conforme referido no art. 101 do ECA.

Para os sujeitos que participaram respondendo a entrevista desse projeto, há interpretações similares a questão abordada. Para o sujeito I, ao ser questionado sobre a intenção em se aprovar a Lei 2.025/2001, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Guarda Subsidiada no município, o mesmo respondeu que

“A intenção foi implantar um programa que pudesse melhor responder as necessidades das crianças que estavam por longo tempo em unidades de acolhimento institucional e que tinham pouca chance de adoção, ou seja, maiores e grupos de irmãos” (sujeito I).

Já o sujeito II relatou que, em sua visão a intenção foi “dar oportunidade de convivência familiar as crianças e adolescentes que estavam institucionalizados por muito tempo” (sujeito II). O terceiro sujeito entrevistado pontua sua opinião diante essa questão.

“A aprovação da Lei vinha cumprir o papel de remediar uma ação que se encontrava falida, que era a institucionalização de crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou *sub judice*, em abrigo sem tempo determinados, em inúmeros dos casos. Esta lei teve intenção de trazer em seu bojo a implementação de um programa de família acolhedora na cidade de Foz do Iguaçu, assim como já existia em outras cidades do Brasil. O período de abrigo na época era muito longo e inconsistente e expunha as crianças a um grande afastamento da convivência familiar. Como projeto político, é claro, que as intenções iniciais se extrapolaram e chegaram a ser mal interpretadas”. (sujeito III)

Diante o relato dos sujeitos de pesquisas percebe-se que no entendimento dos mesmos a lei foi criada para contribuir para a desinstitucionalização de crianças e adolescentes inseridos nos serviços de acolhimento institucional.

Entretanto o que se percebeu, no cotidiano da execução do programa através da observação a demanda atendida, é que apesar de contribuir para o egresso de crianças e adolescentes dos serviços de acolhimento, o programa tem sido utilizado para evitar o acolhimento prestando atendimento às crianças e adolescentes na própria família onde a criança e/ou adolescente se encontra, mesmo que não tenha passado por um serviço de acolhimento.

Nessa segunda opção a criança e/ou adolescente pode ser atendido, tanto em sua família de origem assim como em sua família extensa, com direito a receber um subsídio no valor de um salário mínimo federal para contribuir com as despesas com a criança e ou adolescente, conforme prevê a legislação municipal.

A instituição AFA, ao verificar tais questões, referente à demanda atendida que em sua maioria não é família acolhedora, mas sim família natural e extensa, apresentou proposta ao executivo local de se adequar a legislação nacional, através da elaboração de dois projetos, remetendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para obter registro dos respectivos projetos e assim desenvolver as ações de forma diferenciada para cada público. Esse novo formato foi pensado, devido o fato do projeto anteriormente apresentado à administração pública e aos conselhos ter sido elaborado com base na lei municipal, onde essa já se encontrava defasada, assim uma nova metodologia foi pensada

através do início dos trabalhos realizados pela AFA, se materializando no desmembramento das ações com equipe técnica exclusiva para cada linha de ação. Ou seja, foi necessário pensar na execução de um projeto de Acolhimento em família acolhedora e outro de orientação e apoio sociofamiliar.

## 5.2 Metodologias de Ação do programa Guarda Subsidiada

Para responder ao primeiro objetivo específico desse trabalho, o qual busca Identificar a metodologia utilizada na prestação de serviço, às famílias cadastradas no Programa, foi necessário além da observação em campo, pelo pesquisador, a análise das respostas dos sujeitos de pesquisa.

Nesse sentido, direcionamos questões aos nossos entrevistados de forma a abordar o tema com maior profundidade. Ao remeter a seguinte pergunta, aos nossos entrevistados, o que você entende por programa de Guarda Subsidiada? O sujeito I, destacou que é um programa

“destinado a garantir a convivência familiar e comunitária de crianças afastados de suas famílias por medida de proteção, as quais são colocadas em outra família que não à sua e que esta família recebe capacitação, acompanhamento e recurso para o cuidado da criança”. (sujeito I)

Logo se caracterizando um serviço de acolhimento em família acolhedora. Nessa mesma ótica nosso terceiro entrevistado aponta seu entendimento.

“É um acolhimento formal que vem como resposta alternativa para a desinstitucionalização de crianças ou adolescentes, visa a colocação destes num contexto familiar já existente, esta família acolherá um filho de uma outra família e seguirá com suas relações comunitárias habituais, a sua organização e seu espaço original. Receberá uma ajuda de custo do Governo Municipal para os cuidados materiais desta criança ou adolescente, receberá também um acompanhamento de um programa composto por uma equipe técnica que irá orientá-los e apoiá-los neste processo, que virá a ser difícil ou mais fácil em cada caso”.

Com um olhar diferente, dos demais, nosso segundo entrevistado descreve que é um programa onde a criança é atendida em sua própria família extensa.

“É um programa de média complexidade, baseado no art. 34 do ECA, que visa garantir o direito a convivência familiar de crianças e adolescentes em família extensa” (sujeito II).

Segundo nossos entrevistados, isso se deve ao fato da aprovação da lei ter sido aprovada de forma equivocada. Tal acontecimento pode ser observado quando perguntado a eles se acreditam que hoje o programa atende seu objetivo. Emitindo as seguintes respostas.

“Para a idéia inicial não. Houve mudança no objetivo inicial inserindo a possibilidade da própria família da criança se tornar uma família participante do programa contrariando a lei aprovada. Criou-se uma confusão e complexificou o trabalho da equipe do programa que deve utilizar diferente metodologia de trabalho para a família da criança e aquela outra “acolhedora”” (sujeito I)

O sujeito II relata que “a lei que instituiu o programa de Foz é ampla e permite também o atendimento a famílias acolhedoras” (sujeito II). Nesse entorno alguns fatores foram determinantes para que os executores do programa Guarda Subsidiada, pensasse em uma nova metodologia de intervenção frente à realidade do momento.

Para responder o segundo objetivo específico desse trabalho, que teve a prerrogativa de comparar o programa executado com a legislação municipal e nacional foi necessário estratégias de análise pontuais. Nesse sentido observou que os envolvidos na execução do programa buscaram se aprofundar nos estudos das normativas nacionais adquirindo maior conhecimento da legislação, através de estudo constante por parte da equipe que assumiu o programa através da AFA. A prática vivenciada na execução do programa nesses primeiros meses e ainda a participação em capacitação na área e visita a alguns municípios que executam o serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, foram determinantes para propositura de dois projetos que atenda legislação nacional e ainda garantindo o acompanhamento as famílias já inseridas no programa, e assim planejar as ações para o ano seguinte.

Para que a entidade possa executar as ações do projeto se faz necessário proceder à inscrição do projeto no CMDCA, conforme orienta o art. 90 do ECA.

“As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de

programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: I – orientação e apoio sociofamiliar; II – apoio socioeducativo em meio aberto; III – colocação familiar; IV – acolhimento institucional (e familiar); V – liberdade assistida; VI – semiliberdade; VII – internação” (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990)

Assim dois projetos foram elaborados e apresentados ao CMDCA e a SMAS, para ser analisado e implementado no município. Um com o nome de “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora”, com solicitação de inscrição no CMDCA, como programa de proteção de colocação familiar, tendo como objetivo:

“Implementar o Programa de Família Acolhedora no município de Foz do Iguaçu com intuito de selecionar famílias para acolher em suas residências crianças e adolescentes privados do convívio familiar por meio de medida protetiva através de determinação judicial”. (pag. 10, Projeto Serviço Acolhimento em Família Acolhedora, AFA, 2013)

O projeto está em consonância com os preceitos da Tipificação, Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). O documento orienta a gestão do serviço de Família Acolhedora, como uma política pública, conforme descrito abaixo:

“Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem”. (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, pag.41)

O serviço de acolhimento em família acolhedora tem como premissa promover o acolhimento familiar provisório através de cuidados individualizados em ambiente familiar com vista ao retorno da criança e do adolescente à família de origem ou extensa, como se observa na figura a seguir.

### Características do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

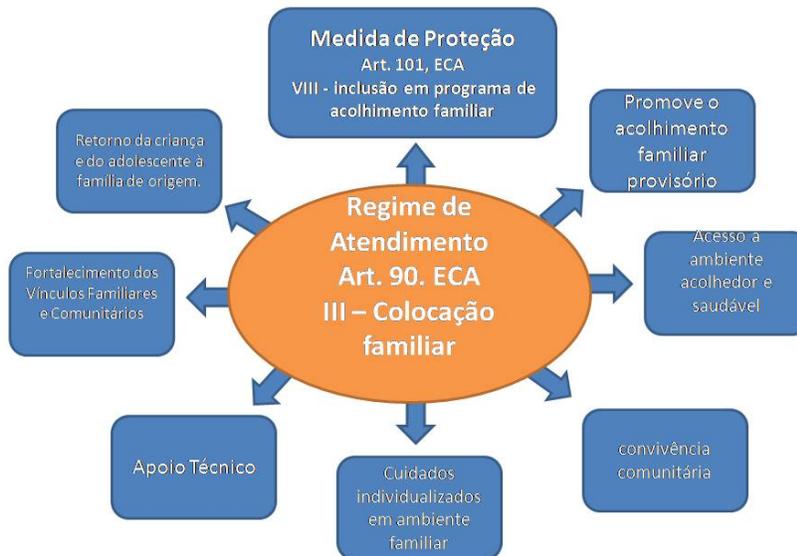


Figura 8. Elaborado pelo gestor do programa Guarda subsidiada da AFA.

Essa metodologia vai de encontro com Enout, autor citado no primeiro capítulo desse projeto, o qual descreve que nada impede que uma criança, ao invés de ser abrigada, seja colocada sob Guarda em uma boa família, selecionada com critério, adequadamente preparada e assistida durante o período de acolhimento. O autor ainda aponta que esse programa é bem sucedido nos países da Europa, e que no Brasil ainda está em pleno desenvolvimento inicial.

Nessa perspectiva nossos entrevistados acreditam que a lei pode ser usada para execução do serviço de acolhimento em família acolhedora. “Também atende critérios de Família Acolhedora, porém se encaixa mais como um serviço de média complexidade”. (sujeito II). O sujeito I acredita que a lei pode ser entendida também como um serviço de acolhimento em família acolhedora, mas destaca a importância de uma ação intersetorial.

“A idéia do programa é ser interdisciplinar e intersetorial olhando e respondendo as necessidades da medida de proteção que requerem respostas educacionais, de saúde, assistência etc, cumprindo assim com o entendimento de programa de proteção tal qual está disposto na resolução 113 do CONANDA. O serviço da família acolhedora pode ser entendido como a responsabilidade da política de assistência neste programa”. (sujeito I)

Já o terceiro entrevistado relata sua experiência nas discussões sobre o tema entre as entidades do sistema de garantia de direitos, apontando o entendimento no momento em que o programa foi implantado no município.

“Muito já foi discutido sobre isso na época da implementação, 2005, por diversas instituições e programas governamentais e não governamentais. Nos conselhos e em congressos tivemos a oportunidade de falar muito sobre o assunto, mas, as opiniões são diversas e até contrárias. Creio que os princípios da Guarda subsidiada e do Família Acolhedora são os mesmos”. (sujeito III)

Pode-se notar que mesmo antes da aprovação da lei 12010/2009, onde instituiu o programa família acolhedora no ECA, as discussões sobre o família acolhedora já ganhava espaço no município. A discussão e os desencontros quanto ao entendimento do programa guarda subsidiada continuam, conforme observado no início da execução do programa pela AFA. Por isso a importância de resgatar os atores envolvidos na área para qualificar as discussões e possíveis mudança na legislação local.

O segundo projeto apresentado como proposta para ser executado pela AFA em 2014 é nominado “Serviço de Orientação e Apoio Socio-Familiar”. Esse projeto pretende atender indivíduos através de medida protetiva encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude. O projeto tem como objetivo geral

“Executar o Programa de Orientação e Apoio Socio-Familiar através do Programa Guarda Subsidiada no Município de Foz do Iguaçu, com intuito promover direitos, preservar o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais com ações de fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social”. (Projeto Serviço de Orientação e Apoio Socio-Familiar, AFA, 2013, pag. 10)

Esse programa tem entre outras características, prevenir o acolhimento de crianças e adolescentes com vínculos familiares fragilizados, conforme figura a seguir:



Figura 9. Elaborado pelo Gestor do Programa Guarda Subsidiada da AFA.

Quanto ao Serviço de Orientação e Apoio Socio-Familiar, nossos entrevistados tem concepção divergente, em seus entendimentos. Onde o sujeito um ao ser questionado se o programa de Guarda Subsidiada pode ser considerado um Serviço de orientação e apoio sociofamiliar? O mesmo responde que “sim” (sujeito II)

Nessa mesma perspectiva o sujeito III, aponta a necessidade de ser um programa de orientação e apoio sóciofamiliar:

“É necessário que seja, pois, todos os envolvidos precisam de um contínuo acompanhamento psíquico, comportamental e processual. Torna-se importante dar tempo para a criança e o adolescente, bem como a família entender o funcionamento das coisas à sua volta e dentro de si, as respostas precisam de tempo para amadurecerem, de reflexão”. (sujeito III)

Já o sujeito I, se posiciona contrariamente dizendo que:

“Não. São regimes de atendimento diferente e não podem ser confundidos. Enquanto a guarda subsidiada destina-se à medida de proteção daquelas crianças que estão afastadas de suas famílias o programa de orientação e apoio sócio familiar destina-se aquelas famílias que necessitam de ajuda material e orientação para superar conflitos que ainda não justificam o afastamento das crianças de seu meio”. (sujeito I)

Mesmo não sendo esse o entendimento do nosso sujeito de pesquisa, ao analisar a demanda atendida atualmente no programa guarda subsidiada, o qual atende um número considerável de crianças e adolescentes em sua própria família de origem ou extensa, entende-se que o programa, pode ser considerado um programa de orientação e apoio sociofamiliar. A afirmação vai de encontro ao entendimento do autor elencado no primeiro capítulo desse projeto, Digiácomo, o qual defende a permanência da criança ou adolescente em sua família de origem, “o qual deverá receber a orientação, o apoio e o eventual tratamento de que porventura necessite” (Digiácomo, 2010, Pag. 22).

### 5.3 Sugestões para Possíveis Alterações na lei municipal

Fazendo uma análise mais apurada da fala dos entrevistados, fica evidente a obscuridade da lei do programa guarda subsidiada no município. Essa nebulosidade fica mais aparente a partir da observação do pesquisador na execução do projeto executado pela AFA, da análise das demais leis pesquisadas e dos projetos executados nos demais municípios visitados pelos integrantes do programa guarda subsidiada juntamente com o pesquisador desse projeto técnico.

Nessa mesma perspectiva nossos entrevistados apresentam posicionamentos diferentes quanto ao equivoco na legislação. Quando direcionamos a pergunta ao primeiro entrevistado se em sua opinião a lei precisa de alteração? Respondeu que “Sim” (sujeito I). O mesmo aponta, o que precisa ser alterado, segundo seu ponto de vista. Relatando para necessidade de rever “As disposições que permitiram a inserção no programa das famílias das próprias crianças as quais devem ter outro programa para tal (orientação e apoio sócio familiar)” (sujeito I). O sujeito III relata um momento em que se pensou em uma alteração da lei.

“Essa alteração foi cogitada em 2005, decisões arbitrárias que foram tomadas de início mobilizaram pessoas a solicitar essa alteração, muitos os participantes da implementação e os que acompanharam, temiam que houvesse o reforçamento do sistema, quando a intenção era modificá-lo adequadamente”. (sujeito III)

Já o sujeito II, entende que a lei não precisa ser alterada, relatando que “podemos implantar diversos programas com públicos diferenciados, pois a lei é abrangente” (sujeito II). A preocupação do sujeito II, é que uma alteração da lei, pode acarretar na retirada de direitos já conquistados na aprovação da lei municipal, onde a mesma relata que “oferecer subsídios para a família de origem ainda é um tabu. Alterar a lei poderia prejudicar estas famílias”.

Diante os apontamentos frente a necessidade de alteração da lei municipal, caso os envolvidos nessa área entendam como necessário, há de se fazer algumas considerações nesse entorno. É pertinente a apreciação da lei municipal frente à lei nacional, que está defasada frente ao ECA, conforme já apontado anteriormente. É importante que os atores do sistema de garantia de direitos responsáveis pela execução da política pública no município, pensem em uma alteração na legislação, por meio do envolvimento do maior número de atores e instituições da rede de atendimento a criança e ao adolescente do município e também do judiciário. Esse movimento deve ter em vista, deixar claro os serviços a serem prestado as crianças e adolescentes e seus familiares. Deve ainda garantir a continuidade dos direitos já conquistados pela lei local, de modo a não prejudicar as famílias que já são atendidas pelo programa, conforme alertado pelo sujeito I. A possível alteração da lei não deve ainda excluir a oferta de trabalho realizado a demanda atual que, conforme observado em campo tem sido um instrumento para a garantia da qualidade de vida dos atendidos. Tal afirmação responde ao terceiro objetivo específico desse trabalho quanto a apontar os benefícios do projeto ao seu público alvo, indo de encontro ao destacado por Enout, quanto ao “compromisso com o cumprimento da lei e com a defesa dos Direitos Humanos”. (ENOUT, 2004, p. 20).

## 6. CONCLUSÃO

Sendo o programa guarda subsidiada um mecanismo legal de atendimento a uma parcela mais vulnerável da população, que se encontra em situação de risco social considerável, descreveu nesse projeto técnico algumas questões para ser pensadas e se possível através dos apontamentos, descritos nesse estudo de caso, ser elementos que poderão embasam a reorganização do programa no município para atender de fato o preceito legal, com vista a garantia da convivência familiar e comunitária.

Inicialmente se faz necessário uma reflexão sobre o público alvo do programa, já que a lei conforme já apontado anteriormente, é direcionado “para famílias que se responsabilizarem pela guarda de crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou *sub judice*” (Lei municipal nº 2.502, de 19/12/2001). Compreender tais características é necessário nesse momento, pois conforme elementos apresentados no corpo desse artigo pode-se afirmar que o programa guarda subsidiada assemelha-se ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Entretanto devido ao tempo em que o programa ficou ausente de equipe técnica exclusiva, conforme prevê a legislação, faz se necessário investimento considerável na busca em cadastrar novas famílias dispostas a ser candidatas em acolher crianças e adolescentes através de determinação judicial. Nessa perspectiva pode se dizer que o público alvo do programa são aqueles afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva.

Por outro lado após análise histórica do programa desde seu início, e a partir da coleta de dados dos entrevistados, observou o atendimento a crianças e adolescentes em sua família de origem ou extensa, o que conforme já apontado, a manutenção da criança ou adolescente em sua família deve ser priorizado. Nesse entorno entende-se a necessidade da alteração da lei municipal para continuar o atendimento nessa metodologia de atendimento com intuito de garantir a convivência familiar dos envolvidos.

Assim pudemos atender ao objetivo proposto nesse projeto técnico ao realizar avaliação do programa Guarda Subsidiada considerando as características das

ações executadas a luz da legislação que o regulamenta. Portanto para atender o princípio legal da convivência familiar e comunitária sugere-se que o programa Guarda subsidiada tenha sua metodologia mesclada dividida, ou seja avançar no cadastro, habilitação e capacitação de famílias acolhedoras e executar o regime de orientação e apoio sociofamiliar descrito no art. 90 do ECA. Cada projeto deve ter uma equipe específica, metodologia e fluxo de entrada no programa bem definida, o que até o momento não está claro diante os órgãos do sistema de garantia de direitos.

Tal alteração tem como objetivo qualificar e adequar ao avanço jurídico formal e político no campo da Assistência Social e da proteção a criança e ao adolescente. Entretanto as alterações precisam de um amplo debate democrático e participativo dos atores envolvidos direta e indiretamente nesse processo, no sentido de garantir os direitos já conquistados, e ao mesmo tempo avançar nos pontos passíveis mudança na legislação municipal em direção a atender os requisitos da legislação nacional.

Nesse entorno é fundamental o envolvimento dos conselhos de direitos e de assistência, órgãos esses importantes que contribuíram até o momento para que o programa tenha sua execução garantida conforme legislação, por isso detém o conhecimento específico das particularidades que envolvem uma possível alteração da legislação, para atender de fato as orientações de nível nacional.

A proposta de alteração da legislação em vigor deve ter em vista a garantia dos direitos da criança e do adolescente enquanto prioridade absoluta no que diz respeito a convivência familiar e comunitária, por isso o envolvimento do maior número de instituições que integram o sistema de garantia de direitos é fundamental para as possíveis alterações legais, inclusive dos atores que acompanharam o programa até o presente momento, pessoas com conhecimento de causa.

Após os apontamentos realizados no interior desse projeto técnico não temos a ousadia de esgotar as discussões, referente ao tema, nem apontar afirmações inflexíveis, mas sim provocar uma profunda reflexão diante o tema, e mais do que isso instigar o avanço de futuros estudos que venham contribuir no progresso do entendimento do assunto contribuindo para a construção de novas formas de compreender tais famílias ou qualificar os programas já existentes, para que possamos de fato nos aproximar do preceito legal da convivência familiar e

comunitária de crianças e adolescentes que em pleno século vinte um ainda tem seus direitos ceifados, através da retirada do convívio familiar, e o que é mais desastroso, muitas vezes por carência financeira, o que definitivamente não justifica.

## 7 REFERÊNCIAS

Associação Fraternidade Aliança – **AFA, Projeto**, 2007.

Brasil, **Constituição da República Federal**: Texto Constitucional promulgado em 05 de Outubro de 1988, Brasília Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2004, 438 p.

BRASIL (2008). **Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes** – Resolução conjunta CONANDA / CNAS

CONSELHO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (Brasil). Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

COSTA, Nina Rosa do Amaral e ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde. Acolhimento Familiar: Uma Alternativa de Proteção para Crianças e Adolescentes. Universidade de São Paulo. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/prc/v22n1/15.pdf> acessado em 31-08-13

CURY, M. et al. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1992.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado** / Murillo José Digiácomo e Ildeara Amorim Digiácomo.- Curitiba. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2010.

FERRAZ, Taís Schilling. Conselho Nacional do Ministério Público. Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 71/2011: **Um olhar mais atento aos serviços**

**de acolhimento de crianças e adolescentes no País** . Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

<http://www.jusbrasil.com.br>, acesso em 10-11-2013

**LOAS – Lei Orgânica da assistência social**

MORESI, Eduardo. **Metodologia da Pesquisa do conhecimento e tecnologia da informação** – Brasília – DF: Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Em Gestão – PRPG / Universidade Católica de Brasília – UCB, 2003. (utilizado)

**Política nacional de Assistência Social**, Brasília, novembro 2004

Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 71/2011: Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no País . Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

RIZZINI, Irene. **O SÉCULO PERDIDO – Raízes Históricas das Políticas Públicas para a infância no Brasil**, Rio de Janeiro: Petrobrás – BR : Ministério da Cultura : USU Ed. Universitária : Amais, 1997.

SANTOS, André dos. **Assistência social e cotraturno social para crianças e adolescentes, consenso e dissenso: Contribuições para o debate**, Foz do Iguaçu, Dezembro de 2007, 87 p. Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Serviço Social, faculdade União das Américas.

**ANEXO I****Questionário de Entrevista**

1. Em sua opinião qual foi a intenção em se aprovar a Lei 2.025/2001, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Guarda Subsidiada no município?

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

2. O que você entende por programa de Guarda Subsidiada?

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

3. Você acredita que hoje o programa atende seu objetivo?

---

---

---

---

---

- 
- 
- 
4. O programa de Guarda Subsidiada pode ser considerado um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora? Se não, em qual serviço se encaixaria?

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
5. O programa de Guarda Subsidiada pode ser considerado um Serviço de orientação e apoio sociofamiliar?

- 
- 
- 
- 
- 
- 
6. Em sua opinião a lei precisa de alteração?



**ANEXO II****PÓS GRADUAÇÃO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL****TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PESQUISA****Nome da Pesquisa: Guarda Subsidiada****Pós Graduando: André dos Santos****Orientador da Pesquisa: Cícero Marques**

A presente pesquisa de campo tem como objetivo realizar avaliação do programa Guarda Subsidiada considerando as características das ações executadas a luz da legislação que o regulamenta.

Com a pesquisa pretende-se entrevistar os atores do sistema de garantia de direito que acompanharam a execução do programa desde seu início.

**Tendo recebido todas às informações necessárias em relação à pesquisa, ao roteiro de perguntas e esclarecido dos meus direitos relacionados a seguir, declaro estar ciente do exposto e aceitar participar da pesquisa.**

Direitos dos sujeitos da pesquisa:

1. A garantia de receber resposta a qualquer pergunta ou esclarecimentos a dúvidas sobre os procedimentos, riscos, benefícios e outros relacionados com a pesquisa, bem como o uso das informações para fins estritamente acadêmicos;
2. A liberdade de retirar o consentimento a qualquer momento e deixar de participar do estudo;
3. A segurança de não ser identificado e que será mantido o caráter confidencial das informações relacionadas com a privacidade;

**Desta forma, estando ciente assino o consentimento para o uso das informações contidas no roteiro de perguntas.**

Foz do Iguaçu, 04 de dezembro de 2013

André dos Santos

Nome:

Pesquisador

Rubrica do entrevistado (ou responsável)

Cícero Marques

Prof. Orientador da Pesquisa